



PARECER JURÍDICO

Natureza: Consulta.

Consultante: Comissão de Licitação

Sumário: Retirada de item de edital de licitação após a publicação.

Chega ao conhecimento do jurídico consulta da Pregoeira do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Oliveira nos consulta quanto possibilidade de retirada de item de edital de licitação após a sua publicação nos autos do processo de licitação nº 118/2018 (Pregão Presencial nº 020/2018).

Certo é que a retirada de itens de Edital já devidamente publicado pode parecer, em uma primeira análise, falta de planejamento ou até mesmo uma situação de benefício para um terceiro interessado.

No caso específico dos autos não parece ser nenhuma dessas duas situações, uma vez que como se pode verificar o parecer técnico firmado pelo servidor Marcelo José Leão, chefe da sessão de tratamento de água do SAAE, o item que se deseja retirar se refere a exames a serem realizados tanto nas duas estações de tratamento de esgoto que ainda não estão operantes e não têm datas para que seja inauguradas, bem com e uma terceira estação de tratamento de esgoto que possui um volume muito pequeno de efluentes não se justificando a contratação de um exame para tanto.

A falta de planejamento não se enquadra no presente caso em função de quê estimava-se que as referidas estações de tratamento de esgoto que não estão em funcionamento estariam

Já no tocante ao beneficiamento de terceiros também não se pode verificar essa situação uma vez que é retirado o item não terá ninguém benefício com isso apenas administração pública que, a bem do serviço público, deixará de fazer a contratação de Um item que seria imprestável para ela.

Parece aos olhos de quem analisa que não há qualquer prejuízo a terceiros com ofensa a princípios constitucionais e administrativos.

No tocante à administração pública a retirada de tal item do edital da licitação acarretará economia, obedecendo-se os princípio da eficiência e da moralidade administrativa.

Ante todo o exposto é o parecer da assessoria jurídica no sentido de que o item poderá ser retirado do edital obedecendo aos princípios da moralidade e da eficiência administrativa bem como deverá ser feito publicação de retificação do primeiro edital para, obedecendo os princípios da legalidade impessoalidade moralidade publicidade e eficiência, dar conhecimento a todos os interessados, bem como disponibilizando a eles prazo para o recurso próprio, caso entendam necessário.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

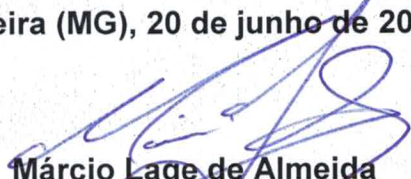
Pça. Maria José Cambraia Ribeiro, 180 - OLIVEIRA/MG - CEP:35540-000 Cx. Postal, 08 Telefax: (37) 3331-4333
CNPJ: 22.988.000/0001-84 www.saaeoliveira.com.br



Este é o parecer sub censura , s.m.j.

Ante o exposto, é o nosso entendimento, *s.m.j.*, para que adotada posterior deliberação pela Pregoeira e pela Direção Geral do SAAE de Oliveira.

Oliveira (MG), 20 de junho de 2018.


Márcio Lage de Almeida
Assessoria Jurídica
OAB/MG 105.251